



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 25 (VINTE E CINCO) DE ABRIL DE 2024

DECLARA O “PAGODE DA PENHA”, ATO FESTIVO REALIZADO ANUALMENTE NO BAIRRO PINHEIROS, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP.

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lavrinhas/SP o “Pagode da Penha”, ato festivo realizado anualmente no Bairro Pinheiros.

Art. 2º Esta Lei, que tem por objetivo a proteção do patrimônio cultural imaterial do Município, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 25 (vinte e cinco) de abril de 2024.

VEREADORES:


IVALDO MOISÉS DA SILVA


REINALDO PAULO PEREIRA



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 25 (VINTE E CINCO) DE ABRIL DE 2024

**DECLARA O “PAGODE DA PENHA”,
REALIZADO ANUALMENTE NO
BAIRRO PINHEIROS, COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lavrinhas/SP o “Pagode da Penha”, tradicional ato festivo realizado anualmente no Bairro Pinheiros e que conta com a participação de inúmeros munícipes Lavrinhenses.

Aliás, o “Pagode da Penha”, por conta de seu valor cultural e artístico, através da Lei Municipal 1.485/2017, foi incluído no calendário de festividades do Município de Lavrinhas/SP.

Não há dúvida, portanto, de que o “Pagode da Penha” constitui importante ato festivo do Município, de indiscutível expressão e vivência cultural e artística coletiva.

Neste sentido, a declaração do “Pagode da Penha” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lavrinhas/SP, nos termos da Lei Municipal 1.384/2013, traduzir-se-á em ações de promoção, proteção e preservação desta importante festividade.

Em outras palavras, a declaração do “Pagode da Penha” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lavrinhas/SP, visa garantir, principalmente, a preservação, a proteção, a promoção e valorização deste patrimônio imaterial em seus diversos aspectos.

Ressalte-se, por oportuno, que a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I, II e IX, estabeleceu ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber, bem como estabeleceu ser de competência dos Municípios a promoção da proteção do patrimônio cultural local.

Nesta mesma vertente, a Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, em seu artigo 5º, estabeleceu ser de competência privativa do Município a promoção da cultura e da recreação, bem como a promoção da



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, estes Vereadores esperam que esta Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do respeitoso Chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 25 (vinte e cinco) de abril de 2024.

VEREADORES:

IVALDO MOISÉS DA SILVA

REINALDO PAULO PEREIRA